



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.988, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

"Institui o "Dia do Deficiente Audiovisual."

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual c/c o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Estadual do Deficiente Audiovisual", que será comemorado no último domingo de novembro e passará a integrar o calendário oficial de eventos do Estado.

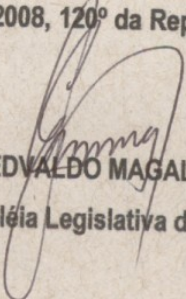
**Art. 2º** Os objetivos do "Dia Estadual do Deficiente Audiovisual" são:

- I - estimular ações educativas visando à prevenção de rubéola durante a gestação;
- II – promover debates sobre políticas públicas voltadas à atenção integral ao portador de deficiência audiovisual;
- III – apoiar os portadores da deficiência, seus familiares e educadores;
- IV – sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e se solidarizem com os deficientes audiovisuais, combatendo qualquer forma de discriminação; e
- V – informar os avanços técnico-científicos relacionados à educação e inclusão social do portador de deficiência audiovisual.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 30 de janeiro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis e 47º do Estado do Acre.

  
Deputado EDVALDO MAGALHÃES

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Acre